

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2020.

Prezado Senhor
LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor-Superintendente - PREVIC

Com a finalidade de esclarecer pontos que consideramos equivocados em relação a NOTA n. 00005/2020/CGCJ/PFPREVIC/PGF/AGUT, da lavra do Doutor ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, Procurador Federal, Coordenador-Geral de Representação Judicial dessa Autarquia, me dirijo a Vossa Senhoria para prestar alguns esclarecimentos, os quais acredito possam subsidiar a controvérsia que causa o processo judicial nº 0021721-30.2005.8.19.0001, em fase de deslocamento para a Justiça Federal, onde será apreciado interesse ou não dessa entidade.

A sentença e a decisão da segunda instância do TJRJ prolatada no precitado processo, que se acredita seja mantida, forte na possibilidade de que a Justiça Federal não aceitará o deslocamento pretendido, porque não há interesse dessa Autarquia, a respeito, havendo diversos precedentes, não significa impecos de Vossa Senhoria possa atuar como mediador, ora motivo das explicações seguintes.

Primeiramente, em relação ao plano **TELEBRASPREV**, ao contrário de observações exaradas no documento acima indicado, a demanda judicial em apreço não causará nenhum efeito quanto a distribuição do superávit, pois o que se visa, lá, é tão somente a anulação do acordo entre as patrocinadoras e a **SISTEL**.

Bom lembrar que as **TELES**, ostensivamente, violando as regras ditadas na privatização dividiram o anterior **PLANO PBS** em **QUINZE PLANOS PBS's**, sendo **QUATORZE PLANOS COM DIFERENTES PATROCINADORAS** e **UM** plano denominado **PBS-A**.

NO PBS-A agregou-se todos os assistidos e pensionistas pretéritos a partir de 31 de janeiro de 2000, mantido o patrocínio solidário de todas as **TELES**. Ocorre que, em 2002, as patrocinadoras criam um **NOVO PLANO, PLANOS PREV para seus novos empregados. E, além, induzem os que estavam no seu PBS a migrarem para o novo plano**, valendo-se de pressões, tal como a possibilidade de perda do emprego.

A **FENAPAS**, historicamente, desde a época das privatizações da **TELES**, lida com esta política de fatos consumados, vendo minguar o número dos prejudicados em razão de mais de duas décadas passadas. E, dentro de um contexto realista, não pode se opor a busca de saídas que, se não fizerem retornar ao *status quo ante*, atendam de alguma forma as expectativas dos assistidos e pensionistas sobreviventes.

Os mencionados **QUATORZE PLANOS**, têm o mesmo regulamento e advindo o ganho de causa para a **FENAPAS**, o cumprimento da sentença apenas implicará na reunião dos patrimônios e participantes, como anteriormente, não sendo então causa de qualquer transtorno financeiro ou econômico. E em relação ao **PLANO PREV**, com regulamentação diferenciada, a solução nos parece a consulta aos seus aderentes, para saber se querem retornar ao PBS pretérito ou se conservar como hoje estão.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PARTICIPANTES E PENSIONISTAS EM FUNDO DEPENDÊNCIA DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.

Neste contexto, a interferência do processo judicial nº 0021721-30.2005.8.19.0001 no plano **TELEBRASPREV** será apenas em relação àqueles migrados para o **PLANO PREV**, os quais terão a oportunidade de optarem pela continuidade onde se encontram ou retornar ao PBS pretérito.

Neste particular caso, feitos os cálculos, se a reserva matemática a ser transferida para o PBS pretérito não for suficiente, a patrocinadora do plano completará os recursos necessários, não havendo prejuízo para nenhum dos planos, sem qualquer implicação para a reagregação.

Concluindo, a alegação de que tudo dos últimos vinte anos terá que ser anulado é alarmista, não atendendo senão aos interesses de poucos que querem tornar inexecutível uma realidade que efetivamente se acredita acontecerá e que é perfeitamente executível, visando, tão somente, reparar os prejuízos causados aos assistidos e pensionistas remanescentes, envolvendo custos que podem ser cobertos pelas patrocinadoras.

A vista do exposto, a primeira proposta da nossa entidade seria a formação de um grupo de estudo da executibilidade de um acordo, com ajuda da Autarquia, desfazendo, imediatamente, a suspensão da análise do superávit dos planos **TELEBRASPREV** e PBS-A por não haver qualquer fundamento jurídico suficiente a tal entendimento.

Sendo o que nos impõe o dever de representação dos nossos associados,

Atenciosamente,
Ailton Cesar Ferreira Reis
PRESIDENTE DA FENAPAS

Ilmº Senhor
LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO.
M. D. Diretor-Superintendente da
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC.
Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, Brasília-DF, CEP 70716-900.